



ASFARN

Associação dos Auditores Fiscais
do Tesouro Estadual do RN

**PORTARIA COMISSÃO ALIENAÇÃO DAS SEDES Nº 02/2022, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre processo de licitação simplificado para alienação da sede de Macaíba da ASFARN.

A Comissão responsável pelas tratativas de alienação das sedes da Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte – ASFARN, aprovada e constituída na Assembleia Geral do dia 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as regras e formas para a licitação da alienação da sede campestre de MACAÍBA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 21 de fevereiro de 2022 a 15 de abril de 2022 para o oferecimento de propostas para aquisição da Sede campestre de Macaíba da ASFARN, mediante o atendimento das seguintes disposições:

I – O valor fixado de avaliação do imóvel para efeito do recebimento de propostas é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

II – A proposta deve ser exclusivamente sobre a área total de 33.875,20 m², cuja propriedade está comprovada mediante escritura pública de titularidade da Associação.

III - As formas de pagamento ofertadas podem ser em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas; e, se for para pagamento à vista, poderá haver um desconto de até 10%, ou seja, 400.000,00 (quatrocentos mil) sobre o valor previsto no item I.

IV – Somente serão aceitas propostas devidamente formalizadas mediante assinatura e identificação do proponente em que constem o nome, estado civil, profissão, CPF ou CNPJ, endereço, telefone do proponente comprador, bem como o valor de compra proposto e a respectiva forma de pagamento. As propostas devem ser enviadas para o e-mail: asfarn@asfarn.com.br ou whatsapp: 9-9972-4443, dentro do prazo estipulado no art. 1.

V - Caso ocorra proposta por intermédio de Corretor de Imóveis, a ASFARN pagará o valor de 3% (três por cento) sobre o valor final de venda do bem, quando do efetivo recebimento pela ASFARN do valor pago pelo comprador, seja na modalidade à vista ou parcelada.

VI - Somente será permitida a colocação de placas de anúncio da ASFARN no imóvel objeto da presente licitação.

VII – As propostas apresentadas não vinculam à ASFARN ao aceite, eis que conforme determina o art. 26 do Estatuto Social, as propostas devem ser aprovadas em Assembleia Geral a ser convocada especificamente para este fim, devendo ter a presença de 30% dos associados efetivos e o concorde de 80% destes, dentre outras regras previstas no Estatuto.

VIII – Em caso de aprovação pela Assembleia Geral, a comissão responsável pelas tratativas de alienação entrará em contato com o proponente vencedor para fins de elaboração do contrato de compra e venda, onde serão estipuladas todas as cláusulas contratuais.

IX – A posse e escritura pública da propriedade somente serão concedidos e repassados ao eventual comprador, após a quitação total do valor ofertado, mesmo em caso de parcelamento.

X – Caso aprovado pela Assembleia Geral, poderá haver convocação de demais proponentes, caso a proposta vencedora não se concretize contratualmente.

XI – A ASFARN fornecerá, se requerido, a escritura pública, fotos, vídeos, e demais informações sobre a propriedade objeto da presente licitação.

XII – A ASFARN divulgará em suas redes sociais o imóvel objeto da presente licitação, bem como os termos da presente portaria para fins de conhecimento dos associados e interessados.

XIII – As dúvidas e casos omissos não previstos na presente Portaria serão dirimidos pela Comissão responsável.

Natal-RN, 21 de fevereiro de 2022.

Edilson de Oliveira Bezerra Júnior

Presidente da ASFARN

Carlos Roberto Fontes Pereira

Membro da Comissão

Eliezer Cosme de Melo

Membro da Comissão



ASFARN

Associação dos Auditores Fiscais
do Tesouro Estadual do RN

José Ribamar Pinto Damasceno

Membro da Comissão

Juarez Moura Cavalcante

Membro da Comissão

Marleide Carvalho de Macedo

Membro da Comissão